

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1641 – PÁG. 1 – QUINTA-FEIRA – 25 - 02 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



DECRETO Nº 065/2021

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o pedido de aprovação do **DESMEMBRAMENTO** do Lote de Terras sob nº 49/48-A-2, com área de 8.066,66M², passando para Lote de Terras sob nº 49/48-A-2, com a área de 6.966,960M² e Lote de Terras sob nº 49/48-A-2-1, com área de 1.099,70M², situado na Gleba Patrimônio Sabáudia, neste Município de Sabáudia, Comarca de Araçongas, Estado do Paraná.

DECRETA:

Art. 1º - Considerando o encaminhamento de toda documentação exigida pela Prefeitura Municipal de Sabáudia, e em face dos dispositivos legais pertinentes á espécie, fica **APROVADO** o **DESMEMBRAMENTO** do Lote de Terras sob nº 49/48-A-2, com área de 8.066,66M², passando para Lote de Terras sob nº 49/48-A-2, com a área de 6.966,960M² e Lote de Terras sob nº 49/48-A-2-1, com área de 1.099,70M², situado na Gleba Patrimônio Sabáudia, neste Município de Sabáudia, Comarca de Araçongas, Estado do Paraná, conforme documentos em anexos.

Art. 2º - O referido imóvel encontra-se registrado em nome do Sr. HIROSHI MISSUNAGA, cadastrado sob o CPF nº 240.374.359-34, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Araçongas - Pr.

Art. 3º - Este Decreto, revoga o Decreto 034/2015, datado de 02/02/2015.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA,
AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

MOISÉS SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1641 – PÁG. 2 – QUINTA-FEIRA – 25 - 02 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PORTARIA Nº 48/2021

“Nomeia Comissão Especial de Avaliação, para análise e proposta referente a desapropriação indireta do Lote 33 C – 1 referente ao prolongamento da Rua Manoel de Brito”

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída e nomeada a Comissão Especial de Avaliação, composta por 03 (três) membros abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para proceder a análise, avaliação e restabelecer a ordem, seja por indenização, permuta ou outro meio:

Presidente: Luiz Garcia de Lemos – CPF. 535.310.609-10 – Matrícula: 132

Membro: José Angelo Corradi – . 014.338.129-67 – Matrícula: 36601

Membro: Juliano Rampinelli Beraldi – CPF. 027.589.439-80 – Matrícula 259

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 25 de fevereiro de 2021.

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1641 – PÁG. 3 – QUINTA-FEIRA – 25 - 02 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

PORTARIA Nº 027/2021

A Senhora Leila Regina Pavezzi, Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO que, o Ministério da Saúde declarou que o surto da doença chamada de CORONAVÍRUS (COVID-19), constitui uma emergência de Saúde Pública, pois, é uma família de vírus que causam infecções respiratórias, sendo grave e em alguns casos, letal;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 072/2020 -Dispõe sobre a adoção, no âmbito do Município de Sabáudia no atendimento prestado pelo funcionalismo público aos cidadãos considerando a medidas temporárias e emergenciais aos cidadãos de prevenção e combate ao contágio pelo CORONAVÍRUS-COVID19.

CONSIDERANDO as decisões marcantes em todo o Brasil, sejam nas empresas privadas, e serviços público.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado a realização do Teletrabalho "Home office" pelos servidores da Câmara Municipal de Sabáudia, que se enquadre no grupo de risco do COVID -19, devendo apresentar declaração médica ou exames comprobatórios, até a estabilização do surto no município.

Art. 02º- As medidas acima elencadas terão sua vigência até decisão em sentido contrário do Presidente desta Câmara de Sabáudia.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Sabáudia, 25 de fevereiro de 2021.

LEILA REGINA PAVEZZI
Presidente da Câmara de Sabáudia